

Impetrante: **Ministério Público do Trabalho**

Impetrados: **Exmo. Juiz titular da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu**

Litisconsortes: **Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu, União e outros**

VOTO VENCIDO

Nos termos do artigo n. 46, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho¹, exponho os fundamentos do meu voto vencido, relativamente aos autos em epígrafe:

1. RELATÓRIO

Extrai-se dos autos que a Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu – **ACIFI**, por meio de ação declaratória, pretende ver declarada eventual inconstitucionalidade e/ou ilegalidade dos atos praticados pelas rés, para fim de anular/ revogar todo procedimento adotado com relação ao Termo de Ajuste de Conduta, dos resíduos sólidos, com a anulação também do Convênio realizado e tornar sem efeito qualquer termo assinado por qualquer dos seus associados. Busca, assim, naquela ação, a anulação dos termos de ajuste de conduta, bem como as multas neles previstas.

Após sucessivos requerimentos de reconsideração, a autoridade apontada como coatora deferiu o pedido de antecipação de tutela de mérito na referida ação declaratória, daí o presente mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público do Trabalho.

¹ “Na lavratura dos acórdãos, o relator deve apresentar a fundamentação e a conclusão a que chegou o Tribunal por sua maioria, juntando voto vencido, se assim o entender, abstendo-se de, no corpo do acórdão, sustentar ponto de vista que colida com o decidido.”

Consta da petição inicial deste Mandado de Segurança que *“o Ministério Público do Trabalho desde o ano de 2005 vem exigindo não apenas dos Municípios, como também de estabelecimentos comerciais e industriais, a implantação de programa de separação seletiva de material reciclável, com o necessário treinamento dos empregados bem como a destinação do material reciclável às organizações de catadores de materiais recicláveis instaladas no Município.”*

Os autos revelam que em audiência pública os associados da litisconsorte assumiram o compromisso de firmarem termos de ajuste de suas condutas à lei, tendo como objeto a obrigação das empresas referidas destinarem os seus resíduos sólidos aos catadores.

O Ministério Público do Trabalho persegue o **acesso dos catadores de lixo reciclável ao trabalho, como fonte de subsistência**. Tem-se, ainda, a preocupação com o meio ambiente no que se refere ao cumprimento das normas que o disciplina.

2. DAS PRELIMINARES PROCESSUAIS

2.1. Ilegitimidade da Associação

Entendo que o substituto processual não tem legitimidade para questionar ato jurídico de direito material praticado pelo seu titular. Ou seja, apenas quem o firmou teria legitimidade para questionar em juízo a sua validade.

No entanto, como bem fundamentado pelo Exmo. Desembargador Relator, a preliminar escapa da apreciação deste Tribunal, nesta ação mandamental.

Acompanho o Relator.

2.2. Inadequação do instrumento processual pela ACIFI

A apreciação da preliminar processual se encontra afeta à competência originária do Juízo da ação declaratória.

Acompanho o Relator.

2. DO ATO IMPUGNADO

“3....Verifico, também, pela prova documental por último juntada, que o Ministério Público do Trabalho da 9ª Região continua a exigir a assinatura do TAC.

4.Neste passo resto convencido que os clamores da requerente em nome próprio e de seus associados acaba por merecer atenção e atendimento.

Efetivamente fica difícil saber o que é certo e o que é errado.

Ademais, “não cai bem” que uma autoridade instrua num sentido e a outra em sentido diverso.

E, afinal, nada pior na vida que a incerteza ou a dubiedade.

5. Portanto, impõe-se, até para possibilitar que, com a intermediação desse Juízo, e para tanto já restou determinada a marcação de audiência, ocorra esclarecimento do assunto em discussão e eventual acerto ou conciliação entre os envolvidos, como dito impõe-se o acolhimento do pleito antecipatório, restando determinada a cessação por parte de qualquer dos demandados (inclusive o Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, o qual à toda evidência integra a Estrutura da

União e juridicamente por esta está representado nestes autos) da exigência de assinatura ou cumprimento de TAC e também a aplicação de multa pela sua não assinatura ou descumprimento em relação à requerente ou seus associados que integram o rol das fls. 58/66, até resolução de mérito no presente feito. (...)” Juiz do Trabalho: João Luiz Wentz – fls.218/219.

Em virtude do pedido de reconsideração da decisão que antecipou os efeitos da sentença de mérito, formulado pelo impetrante, decidiu a Juíza do Trabalho, Luciane Rosenau:

“(....) II. O que a decisão de fls. 194/195 proíbe, conforme já dito, é a exigência de novas assinaturas de TAC’s ou seu cumprimento, objetivando evitar a imposição de multas, até que se possa esclarecer devidamente o assunto, conforme, repito, já foi exposto nas razões que levaram à concessão do pleito antecipatório.

III. Designo audiência inaugural para 28.02.2008 às 13h15.” (f.234).

3. INTRODUÇÃO

Entendo que a ordem de segurança postulada merece acolhimento pelas seguintes razões:

A **atuação** do Ministério Público do Trabalho, ora impetrante, encontra-se calcada na lei e tem por objetivo **garantir a**

concretização dos direitos sociais previstos na Constituição Federal.

Não há afronta à Lei:

a) A **convocação** das empresas filiadas à litisconsorte, para **formalizarem** os termos de ajuste de conduta, decorre do compromisso por elas assumido em audiência pública.

O ajuste de conduta à lei se traduz em **ato de vontade do interessado**, conforme se extrai do § 6º do art. 5º, da Lei 7.347/85 (Lei da ação civil pública): “Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, o que terá eficácia de título executivo extrajudicial”.

b) Se a lei confere força de título executivo ao TAC, impossível retirar de plano a sua eficácia, já que milita em favor dos órgãos públicos a legalidade/licitude na sua produção, tendo como beneficiários diretos os catadores do lixo sólido reciclável.

c) Aspectos ou realidades exclusivamente formais não podem servir de suporte para anular ou suspender direitos básicos e essenciais de subsistência.

d) O Ministério Público é uma das principais instituições do Estado Democrático de Direito na viabilização dos direitos sociais dos menos favorecidos, esquecidos e discriminados.

e) A responsabilidade na preservação e recuperação do meio ambiente (natureza) é de todos (direito difuso).

Se as camadas pobres, sofridas e marginalizadas não puderem contar com a efetiva atuação daqueles que promovem a sua proteção, sobrevivência, desenvolvimento etc. estarão condenadas a viverem ao relento, como escória da sociedade. Ou seja, serão obrigadas a viverem apenas instintivamente, em razão da irracionalidade social.²

A realização do Direito nada mais é do que a própria realização do ser humano. Quanto a dimensão axiológica do direito, Lourival Vilanova define: *“O direito é, essencialmente, um esforço humano no sentido de realizar o valor justiça”* (citação de Clarice Von Oestzen de Araujo. In, *Semiótica do Direito*, Quartier Latin/2005, p.38).

O direito vai “esclerozando” na medida que deixa de dar o devido significado à vida; ou seja, o direito perde vigor, valor e eficácia.

² . Diz o ditado popular que do pobre até o miserável se afasta, já que nada teria a oferecer.

Espera-se que o Século XXI seja o **século da efetivação dos direitos** conquistados principalmente no Século XIX.

Indiscutível, portanto, a existência de direito líquido e certo do Ministério Público do Trabalho na busca de mecanismos jurídicos que assegurem aos catadores do lixo sólido reciclável o acesso ao trabalho, como garantia constitucional de subsistência, quiçá, de sobrevivência.

4. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A atuação do Ministério Público do Trabalho é uma exigência constitucional da qual não se pode declinar, conforme se extrai do Texto Maior:

4.1.PREÂMBULO

*“Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos **direitos sociais** e individuais, a liberdade, a segurança, o **bem-estar**, o desenvolvimento, a **igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**”*

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

4.2. DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

III - função social da propriedade;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação

dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

4.3. DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

4.4. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

5. DO TAC

Para demonstrar que as cláusulas propostas, visando o ajuste de conduta aos termos da lei, não encerram qualquer ilegalidade, transcrevo-as:

“...vêm o estabelecimento acima referido, através do seu representante legal, firmar **Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta**, comprometendo-se a:

Cláusula 1ª. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, que deverá contemplar, dentre outros aspectos técnicos, também ações de caráter social, consistentes em :

a) Implantação de Programa Permanente de Separação Seletiva dos Resíduos Sólidos Recicláveis, mediante a realização de cursos, palestras, encontros, etc., com o objetivo de capacitar e formar todos os seus empregados para a correta segregação dos resíduos sólidos produzidos nas dependências da empresa que ora assina o presente documento. Prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação documental nos autos do resultado dos primeiros trabalhos. A formação dos empregados para a separação seletiva dos resíduos sólidos recicláveis deverá demonstrar a importância do trabalho realizado pelos catadores de materiais recicláveis, valorizando tal atividade. Também serão continuadas, devendo a empresa

comprovar documentalmente a cada (06) seis meses o conjunto de ações realizadas e resultados obtidos.

b) A celebração de convênio com as organizações de catadores formalmente constituídas, com o objetivo de fornecimento de todo o lixo reciclável produzido em todas as suas unidades e departamentos, estabelecendo o necessário “protocolo” que deverá contemplar o volume e tipo do lixo reciclável produzido diariamente, a tabela dos dias e horários de quando deverá ocorrer a coleta pela organização dos catadores, facilitando a estes o acesso e o desenvolvimento do seu trabalho.

c) Tornar acessível ao Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis e aos Fóruns Estadual e Regional Lixo e Cidadania, o primeiro através da sua representação Estadual, acesso para acompanhamento e monitoramento das obrigações assumidas.

Cláusula 2ª. Afixar no quadro de editais do seu estabelecimento, em local visível e acessível a todos os empregados, cópia do presente Termo.

Cláusula 3ª. Cumprir a cota-aprendizagem prevista na Lei 10.097/2000, encaminhando, em 10 dias, o quadro de funções à Delegacia Regional do Trabalho para apuração do número de aprendizes que deverão ser contratados. Prazo de 30 dias para comprovação documental.

Cláusula 4ª. Pelo descumprimento do ora avençado, o estabelecimento sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por obrigação descumprida, reversível ao FIA/Municipal (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente)

Cláusula 5ª. O presente Termo de Compromisso terá acompanhamento do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Estadual, através das Promotorias Locais, da Delegacia Regional do Trabalho, do Conselho Tutelar bem como contará com o apoio e auxílio do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, através de sua representação Estadual e do Fórum Estadual Lixo e Cidadania do Paraná.

Cláusula 6ª. Esse ajuste tem vigência imediata, a partir de sua assinatura, e é firmado por prazo indeterminado, ficando assegurado o direito de revisão das cláusulas e condições, em qualquer tempo, por meio de requerimento ao Ministério Público do Trabalho.

6. DIREITO LÍQUIDO E CERTO

Conforme já transcrito, o TAC contém previsão de *“implantação de Programa Permanente de Separação Seletiva dos Resíduos Sólidos Recicláveis, mediante a realização de cursos, palestras, encontros, etc., com o objetivo de capacitar e formar todos os seus empregados para a correta segregação dos resíduos sólidos produzidos nas dependências da empresa que ora assina o presente documento. Prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação documental nos autos do resultado dos primeiros trabalhos. A formação dos empregados para a separação seletiva dos resíduos sólidos recicláveis deverá demonstrar a importância do trabalho realizado pelos catadores de materiais recicláveis, valorizando tal atividade.”*

Penso que o direito de coletar o material reciclável, junto às empresas associadas à ACIFI, encontra-se do lado dos trabalhadores informais.

É de lhes assegurar, até o julgamento da causa, o **direito natural de subsistência** em detrimento de eventual direito das empresas na comercialização do lixo reciclável (atividade lucrativa).

A interpretação do direito positivado deve guardar harmonia e coerência com o direito natural de sobrevivência, sob pena do artificial se sobrepor à realidade da vida. Impossível imaginar a possibilidade de divorciamento ou desconexão entre o direito da vida (realidade) e o direito positivo (artificial), já que este deve se colocar e estar sempre do lado da vida. Desta forma, eventual falha de comunicação entre o direito natural e o direito positivado, precisa ser corrigida de plano pelo intérprete da norma, sempre no sentido de se garantir os meios mínimos de subsistência dos desempregados que possivelmente não contam com outra fonte de renda.³

Incontestavelmente, é direito líquido e certo do Ministério Público do trabalho atuar na viabilização das políticas públicas voltadas à dignidade de pessoa humana, no que se refere aos meios de sobrevivência. A vida precisa ser vivida na sua intensidade. Dela brota a felicidade e ninguém tem o direito de impedir que as pessoas vivam com dignidade e sejam felizes.

7. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

O Estado Moderno do Bem-Estar Social trouxe como proposta o desenvolvimento de políticas públicas e sociais, voltadas à efetivação dos direitos. O Estado do Bem-Estar Social reproduz o princípio da socialização do trabalho, sob o enfoque da dimensão do trabalhador (todo e qualquer trabalhador possui direitos, empregado ou não). É como se dissesse que o chamado valor existencial precisa ser perseguido e defendido tenazmente por toda a sociedade e por excelência pelo Ministério Público.

É preciso existir uma profunda convicção da necessidade de se respeitar a dignidade da pessoa humana, inclusive no seu aspecto prático, como desafio do homem consigo mesmo. Em outras palavras: **o ser humano precisa valorizar o ser humano nas suas**

³ Ver MOREIRA, Luiz. In, Fundamentação do direito em Habermas – Mandamentos, 2002.

relações (o homem parceiro do homem). *“O que tem preço pode ser também reposto por alguma coisa, a título de equivalência; ao contrário, o que é superior a qualquer preço, o que, por conseguinte, não admite equivalente, é aquele que tem dignidade”* – KANT (somos indivíduos singulares, especiais, etc. A pessoa humana não tem preço, por isso é digna).

Seria impossível imaginar a possibilidade de se reduzir o acesso aos meios lícitos de sobrevivência. **No caso, cuida-se de garantir ao trabalhador desempregado e à sua família o direito de se valerem do lixo reciclável como meio de sobrevivência**, já que, por certo, não dispõem de outros mecanismos para garanti-la.

O direito ao trabalho é essencialmente um direito social, daí ser proibido qualquer medida que tenha por objetivo reduzir ou limitar as oportunidades de subsistência por meio do trabalho lícito.

O Estado que se coloca acima do mercado e/ou de outros interesses não sociais, deve reger-se pelos princípios de políticas públicas que assegurem, no mínimo, condições de vida digna para todos.

Para tanto necessita de cuidadoso planejamento em todas as áreas (alimentação, habitação, trabalho, urbanização, educação, saúde, ambiental, econômica etc.). Todavia, as políticas públicas e sociais não são de responsabilidade apenas do Estado, mas sim de todos os setores da sociedade (princípio da solidariedade).

Na implementação dessas políticas, por certo, existirão tensões que precisam ser superadas sempre em benefício dos mais necessitados.

Todos nós sabemos que por uma razão ou outra, o trabalhador em geral perdeu espaço e se enfraqueceu na chamada relação capital x trabalho.

KARL POLANY na obra “a grande transformação” (Campus/1980) diz que a terra (subsistência: alimentar o mundo); o dinheiro (não pode ser auto-regulável); o trabalho (o valor do trabalho não flutua de acordo com o mercado – tem que haver limites) se colocam fora do mercado. Quando em jogo a sobrevivência, o Estado deve interferir com o fim de neutralizar/conter a saciedade do senhor mercado. Isto vale dizer que terra + dinheiro + trabalho devem ser regulados pelo Estado e não pelo mercado. Por tal razão lhe é dado intervir e não apenas regular os meios de acesso ao trabalho, mediante políticas públicas e sociais.

A classe trabalhadora (empregados ou não) não pode continuar subalterna aos **interesses mesquinhos do mercado**, que até do lixo reciclável se apodera. Além de não possibilitar o emprego, retirar do ser humano a garantia mínima de subsistência é extremamente preocupante. Aliás, viver do lixo bem demonstra a precariedade dos meios de subsistência e revela o paradoxo e as contradições do capitalismo, sempre selvagem, cruel e desumano no sentido mais amplo do termo.

O trabalho deve ser visto como um elemento agregador, principalmente sob o aspecto coletivo, por trazer dignidade ao ser humano na sua unidade (física, sensível e espiritual).

O Judiciário quando diante de uma crise nas relações sociais (Estado-capital-trabalho) precisa decidir segundo os princípios de políticas públicas e sociais. Parte-se do pressuposto de que o Estado-juiz quando decide trará elementos para a normalização dos conflitos, sempre segundo as realidades sociais, em especial aquelas atinentes à subsistência das pessoas (vida comunitária sadia, laços sociais duradouros, prática da solidariedade etc.)

A sociedade funciona como um organismo vivo, isto é, tudo precisa ser levado em consideração para um bom funcionamento (a Rev. de Sociologia e Política da UFPR de n. 16 – cidade e poder – analisa vários aspectos relacionados aos problemas das cidades).

Uma cidade organizada compreende: moradia, circulação, lazer e TRABALHO. A cidade é um espaço público e democrático aonde se encontram os diferentes (idéias e comportamentos). Este espaço seria uma espécie de caos, isto é, uma confusão de confluências das múltiplas funções, atividades, interesses, ações etc., daí a necessidade de se organizar e de proteger os mais fracos, assegurando-lhes garantias mínimas de subsistência (o outro não pode ser visto como inimigo) - ver referida revista de sociologia – prof. Nelson Rosário de Souza, p. 107/120.

No mundo contemporâneo novas relações precisam ser construídas entre Estado, capital e trabalho, principalmente diante dos grandes e sérios problemas urbanos (as cidades aproximam as classes sociais e geram confrontos de interesses – espécie de jogo de forças complexas).

É sabido que o chamado fundo público (seguro desemprego, assistência social, saúde etc.) é insuficiente para atender as mais diversas demandas de sobrevivência das classes menos favorecidas⁴, razão pela qual é preciso, junto ao mercado e à sociedade civil organizada (Ministério Público, sindicatos, associações de catadores de lixo sólido reciclável, etc.), buscar e estabelecer outros meios de acesso à renda mínima, principalmente em relação àqueles que desejam trabalhar para suprir as suas necessidades primárias.

O professor KLAUS FREY (PUC/PR) quanto às políticas públicas aponta, dentre outros, os seguintes desafios: expansão da cidadania, combate à exclusão, redefinição das relações entre

⁴ O Estado do bem estar social (WELFARE STATE) encontra-se em crise. O Estado não mais consegue dar respostas às necessidades sociais. A concepção de reconstrução econômica, moral, política; seguro desemprego; direitos e cidadania; justiça social, solidariedade e universalismo; projeto de construção nacional; integração social nacional precisa ser, também, adotado pela sociedade organizada.

esferas governamentais, redefinição das relações Estado-sociedade, planejamento participativo, co-gestão pública (anotações de sala de aula – Pós-graduação “lato senso” - Sociologia Política/UFPR/2008).

Se o Estado não é o único provedor de políticas sociais torna-se imperativo que o Ministério Público junto à classe empresarial busque vias que possibilitem a realização das políticas sociais, com o fim de reduzir a pobreza e as desigualdades (alcançar melhores condições de vida).

KLAUS FREY vê as políticas sociais com “um poderoso mecanismo para forjar a sociedade que queremos criar, definindo as condições de inclusão de cidadãos [sic] na comunidade”.

“Muitas aspirações das varias escolas do socialismo propriamente dito hão de ser fatalmente concretisadas em leis. Não há um só homem de coração bem formado, que não se sinta constringido ao contemplar o doloroso quadro offerecido pelas sociedades actuaes com a sua moral mercantil e egoistica. O socialismo ha de triumphar parcialmente. O seu triumpho é infallivel, necessario. A grande difficuldade do problema está em de tal arte conciliar os principios da egualdade e da justiça com o da utilidade, que, mitigados os males economicos do proletariado, se não supprimam os estímulos egoísticos da producção, o que seria supprimir o progresso da especie humana, pois não há desenvolvimento intellectual e moral sem certas condições de bem-estar material”.⁵

⁵ Assis Chateaubriand. – extraído do discurso pronunciado pelo Ministro Eros Roberto Grau, em nome do STF, na sessão em que a Academia Brasileira de Letras e o Supremo Tribunal Federal prestam homenagem aos Ministros do

No campo do Direito do Trabalho, a proteção do trabalhador deve continuar contando com a atenção especial do Estado, principalmente as categorias sem ou com pouca representatividade.

Os ideais de justiça, de liberdade, de cidadania e de verdade precisam ser vividos com intensidade e defendidos tenazmente. O bem-estar da sociedade é direito indisponível e inviolável. Nascemos para a vida e temos o direito natural de vivê-la com dignidade⁶.

STF que foram Membros da Academia [Brasília, Sala das Sessões Plenárias do STF, 13 de março de 2006]

⁶ JOHN RAULS, fazendo menção à HENRY SIDGWICK ("The Method of Ethics, 7ª ed., diz: "A idéia principal é de que a sociedade está ordenada de forma correta e, portanto, justa, quando suas instituições mais importantes estão planejadas de modo a conseguir o maior saldo líquido de satisfação obtido a partir da soma das participações individuais de todos os seus membros" (HUTCHESON: "o princípio da utilidade"). O indivíduo é visto exclusivamente em função de sua utilidade. O bem se traduz em satisfação do desejo racional – o máximo de satisfação (hedonismo: bem como prazer). RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça, 1ª ed./1997, 2ª tiragem/2000, tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves – Martins Fontes/2000, p. 24 a 30.

Uma sociedade bem ordenada não está apenas na produção e no consumo de bens, mas sim na exaltação dos valores humanos que brotam da vida. Não nascemos para a alienação, mas sim para a plenitude do espírito; nascemos para a **cooperação social**; nascemos para a **solidariedade** de sentimentos e de crescimento.

EDGAR MORIN alerta que *"o mais difícil é conseguir mudar as mentalidades"*. Os desafios estão postos também à frente do Judiciário. O primeiro passo é prestigiar a reflexão voltada para a **valorização do ser humano**; criar a escola de cidadania, **"ensinar a condição humana"**. Ainda EDGAR MORIN: *"a condição humana encontra-se totalmente ausente do ensino atual, que a desintegra em fragmentos desconjuntados(...). Enfim, o conjunto das ciências humanas deveria nos levar a discernir entre o nosso destino individual, o **nosso destino social**, nosso destino histórico, nosso destino econômico, nosso destino imaginário, mítico ou religioso. Do lado da cultura humanística, a literatura, o teatro e o cinema fazem com que vejamos os indivíduos em sua singularidade e subjetividade, sua inserção social e histórica, suas paixões, amores, ódios, ambições e ciúmes"*.⁷

Respeitar o outro como alteridade significa entendê-lo como diverso, como outro e, portanto, reconhecê-lo como livre. O reconhecimento da alteridade do outro abre a possibilidade de também ser reconhecido como diverso e livre. Assim, há uma correspondência mútua entre

⁷ Jornadas temáticas (1998: Paris, França: 1998). A religação dos saberes: o desafio do século XXI / idealizadas e dirigidas por Edgar Morin; tradução e notas Flávia Nascimento – Rio de Janeiro: Beltrand Brasil, 2001. págs. 13 a 23.

conhecer a alteridade do outro e ter a sua alteridade reconhecida. Referindo-se a esse tema, diz a filósofa alemã Hannah Arendt: [alteridade] é o motivo pelo qual não podemos dizer que uma pessoa é, sem distingui-la de outra” (A condição humana).” “Respeitar a dignidade do outro significa jamais tratá-lo como meio”

“Respeitar o outro como um centro de dignidade consiste na difícil tarefa de tratá-lo, efetivamente, como pessoa e não como coisa”.

“Enfim, respeitar a pessoa humana implica também combater toda prática que a diminua. A pessoa humana, em sua totalidade, é muito mais que um simples corpo ou uma simples ‘máquina’ (...) A pessoa é também um mundo de valores. É um fim em si mesma, um centro de liberdade e complexidade que é único, indivisível e não-intercambiável.” “A pessoa é um mundo de valores e relações, ela é única e, por isso, é digna.⁸

⁸ HRYNIEWICZ, severo. Para filosofar Hoje; introdução e história da filosofia; 5ª ed. Edição do Autor/2001, págs. 109 a 111.

Por evidente, o homem é, também, um ser social, que não consegue viver sem o outro, o que lhe obriga a estabelecer certos princípios e regras universais, tais como da compreensão da própria condição humana; da convivência; da solidariedade; da fraternidade; do respeito incondicional ao semelhante.

Trago a seguinte frase, cujo autor desconheço: *“a vida flui como um rio. Suas águas não voltam jamais. Ela nunca é igual a si mesmo. No minuto que passa, ela é distinta do instante que vem, e não obstante, na essência, ela é sempre igual a si mesma”*.

Acompanho o voto da Desembargadora Marlene T. Fuverki Suguimatsu, no sentido de que o ato impugnado fere direito líquido e certo do impetrante, por lhe ser assegurado por lei, continuar participando das tratativas e ações que vem desenvolvendo.

Quanto ao voto da Desembargadora Wanda Santi Cardoso da Silva, acompanho-o parcialmente, pois que concedo integralmente a segurança, por entender que as empresas de Foz do Iguaçu que comercializam combustíveis também poderão fornecer o lixo passível de reciclagem.

Com efeito, é urgente, é imperioso que se assegure de imediato o direito de subsistência aos catadores de lixo sólido reciclável.

A meu juízo, o direito líquido e certo do Ministério Público do Trabalho se “apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercido (...) é direito comprovado de plano”.⁹

⁹ Hely Lopes Meirelles. Mandado de segurança – Malheiros Editores/2004, p. 36/37.

Indiscutível, portanto, a ilegalidade do ato judicial impugnado e ofensivo a direitos sociais e difusos da maior relevância, impondo a sua imediata correção por esta Seção Especializada, sob pena de grave lesão aos direitos dos catadores de lixo sólido reciclável, de difícil reparação.

É extremamente perigoso pensar na possibilidade da dessocialização dos indivíduos. É preciso preservar o coletivo para não se cair no conceito de simples coleção de indivíduos (qual o paradigma que deve prevalecer?).

A esse respeito, ROBERT CASTEL, na sua obra “A insegurança Social – o que é ser protegido?” no tópico “o crescimento da incerteza” e subtópico “o retorno das classes perigosas” diz: *“Há uma dupla leitura possível dos efeitos sociopolíticos desta degradação. A primeira coloca o acento nas situações de perda enquanto elas **dessocializam os indivíduos**. Os inúmeros discursos sobre a exclusão declinaram sobre todas as suas facetas, e até à saciedade, uma **degradação do vínculo social** que teria marcado a ruptura dos indivíduos em relação a suas pertencas sociais, para **deixá-los entregues a si mesmos e à sua inutilidade**. “Os excluídos” são coleções (e não coletivos) de indivíduos que não têm nada em comum a não ser **partilhar uma mesma penúria**. São definidos numa base unicamente negativa, como se fosse elétrons livres completamente dissocializados. Portanto, **identificar sob o mesmo paradigma da exclusão, por exemplo, o desempregado há muito tempo e o jovem de periferia em busca de um improvável emprego, é provocar o impasse de que eles não têm nem mesmo passado, nem mesmo presente, nem mesmo futuro, e que suas trajetórias são totalmente diferentes. É agir como se eles vivessem fora do social.**”*¹⁰

Pelos argumentos acima expostos, meu voto foi no sentido de conceder integralmente a segurança, para suspender os efeitos do ato impugnado, restabelecendo, assim, a eficácia dos termos de compromisso firmados com as empresas filiadas à Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 18 de agosto de 2008.

¹⁰ Coleção temas sociais, editora Vozes/2005, p. 49

DES. BENEDITO XAVIER DA SILVA